



ASSEDIO É CRIME

Produzido pelo COLETIVO FANZINOTECA
Redação: Valdência Lins (Jornalista)
Desenhos e Colagens: Karoll Castro
e Jackeline Freitas (Bolsistas projeto IFanzine)

Outubro de 2019

ASSÉDIO



O assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos, palavras e ou comportamentos que expõem uma pessoa ou grupo à humilhação e constrangimento, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade mental e física com objetivo de excluí-los de suas funções ou deteriorar o ambiente de trabalho.



O assédio sexual pode se manifestar como espécie agravada de moral. Se caracteriza por constranger alguém com palavras, gestos ou atos, para obter vantagem ou favorecimento sexual, usando-se o assediado de sua posição superior na hierarquia de exercício de cargo. O assédio sexual pode se consumir mesmo que ocorra uma única vez e mesmo que os favores sexuais não sejam entregues pelo assediado.



OBS : UMA CONDUTA NÃO CONSIDERADA CRIME DE ASSÉDIO, PODE SER CONSIDERADO ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO DE TRABALHO, PUNÍVEL COM FALTA GRAVE DO ASSEDIADOR E SUA DISPENSA, OU OUTRAS MEDIDAS DISCIPLINARES, ALÉM DE GERAR COMPENSAÇÃO INDIVIDUAL À VÍTIMA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS OCORRIDOS!



é papel da instituição : oferecer informações sobre o assédio, inserindo o assunto em treinamentos, palestras e cursos em geral;

divulgar código de ética; dispor de instância administrativa para acolher denúncias de maneira objetiva; apurar e punir as violações denunciadas. Os gestores são particularmente responsáveis por monitorar o ambiente de trabalho e prevenir situações constrangedoras para as pessoas que ali trabalham.

FIQUE DE OLHO



COMO identificar

⊗ ASSÉDIO SEXUAL NÃO NECESSITA DE CONTATO FÍSICO. ESSA PRÁTICA PODE SER EXPLÍCITA OU SÚTIL OU EXPLÍCITA, COM CONTATO FÍSICO OU VERBAL, EXPRESSÕES FALADAS OU ESCRITAS, OU GESTOS, IMAGENS MANDADAS POR EMAIL, COMENTÁRIOS EM REDES SOCIAIS, VÍDEOS, PRESENTES, ETC.

* ⊗ ASSÉDIO SEXUAL NÃO DEPENDE DA CONDUTA DA VÍTIMA, OU DE SUA VESTIMENTA OU COMPORTAMENTO, MAS DO COMPORTAMENTO DO Agressor, DE SUAS INTENÇÕES REPELIDAS OU NÃO EXPRESSAMENTE PELA OUTRA PARTE.

⊗ SILÊNCIO DA VÍTIMA NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO ACEITAÇÃO DA CONDUTA SEXUAL NEM DESCONFIGURA O ASSÉDIO SEXUAL.



QUE FAZER?

Até quando

Vai ficar aí...



Fingindo
que

NÃO viu!

ROMPA O SILÊNCIO! Conte
o ocorrido PARA COLEGAS,
AMIGOS E FAMILIARES e forme
UMA REDE DE APOIO!

Reúna TODAS AS PROVAS POSSÍVEIS, como
BILHOTES, PRESENTES e TESTEMUNHAS. ANOTE COM DETALHES
TODAS AS ABRDAGENS DE CARÁTER SEXUAL SARRIDAS: DIA, MÊS, ANO
HORA, LOCAL, SETOR, NOME DO(A) AGRESSOR(A), COLEGAS QUE
TESTEMUNHARAM OS FATOS, CONTEÚDO DAS CONVERSAS etc que
MAIS ACHAR NECESSÁRIO, COMUNIQUE AOS SUPERIORES HIERÁR-
QUICOS, BEM COMO INFORME POR MEIO DOS CANAIS INTERNOS
DA EMPRESA, TALS COMO OUVIDORIA, COMITÊS DE ÉTICAS
OU OUTROS MEIOS IDÔNEOS DISPONÍVEIS.

SE VOCÊ É TESTEMUNHA DE CENAS DE ASSÉDIO
SEXUAL NO TRABALHO **Supere o seu medo**

VOCÊ PODERÁ SER
A "PRÓXIMA VÍTIMA"!

SEJA SOLIDÁRIO, DENUNCIE:

NÃO ESQUEÇA QUE o medo fortaleceu o
poder do agressor!

Você pode cooperar das seguintes formas



- OFERECER APOIO À VÍTIMA, INCLUSIVE NA COLTA DE PROVAS;
- SE DISPONIBILIZAR COMO TESTEMUNHA
- PROCURAR O SINDICATO E RELATAR O ACONTECIDO
- APRESENTAR A SITUAÇÃO A OUTROS TRABALHADORES E SOLICITAR MOBILIZAÇÃO;
- DENUNCIAR AOS ORGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E AO SETOR RESPONSÁVEL OU AO SUPERIOR HIERARQUICO DO ASSOCIADO.



OS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DAS REDES PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR ÀS AUTORIDADES COMPETENTES QUALQUER CASO SUSPEITO DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS CONTRA ESTUDANTES COM MENOS DE 18 ANOS. ESSA DETERMINAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 245 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (LEI 8.069/90).

Denunciar é imprescindível!



JURÍDICO:

• A VÍTIMA PODE, POR MEIO DE AÇÃO TRABALHISTA BUSCAR ALTERAÇÕES EM SEU CONTRATO, TAIS COMO,

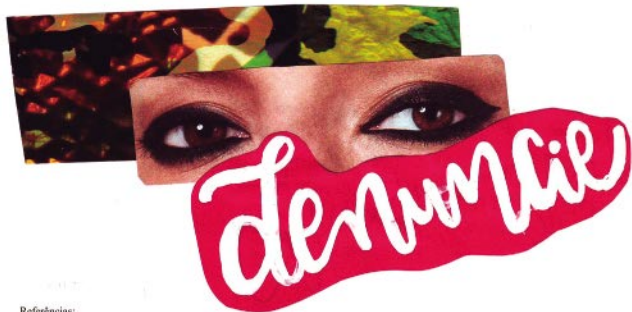
→ MUDANÇA DE LOCAL OU HORÁRIO DE TRABALHO E ATÉ MESMA A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO (JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR); A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

NESSE ÚLTIMO CASO NECESSITA DE PROVA ESPECÍFICA DO GASTO OU DA PERDA FINANCEIRA DECORRENTE DO ASSÉDIO, COM, POR EXEMPLO, GASTOS COM REMÉDIOS OU TRATAMENTOS DECORRENTES DE ADOECIMENTO FÍSICO OU MENTAL OCORRIDOS POR CAUSA DO ASSÉDIO SEXUAL, PREJUÍZO EM PROMOÇÃO OU SALÁRIO, PERDA DE FUNÇÃO POR NÃO Ceder À CHANTAGEM SEXUAL.

• ALÉM DISSO, O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO POR ATO DISCRIMINATÓRIO, SE POR O CASO, O RIVINDO DO ASSÉDIO SEXUAL, PODE GERAR A REINTEGRAÇÃO NO TRABALHO OU PERCEPÇÃO, EM DOBRO, DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO, COM BASE NA APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI N.º 9.029/95, ART. 4.º;

• O ASSÉDIO SEXUAL GERALMENTE, REPERCUTE NA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO TRABALHADOR. NESSE CASO, PODERÁ A LESÃO SER CONSIDERADA DOENÇA OCUPACIONAL, COM OS DIREITOS E GARANTIAS DECORRENTES DESSA CONDIÇÃO TAIS COMO: EMISSÃO DE CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) RECEBIMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO OU HORÁRIO, ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS O FIM DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

O ESTADO (UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO) PODE SER RESPONSABILIZADO CIVILMENTE PELAS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELA VÍTIMA, PORQUE POSSUI, SEGUNDO ATRIBUIÇÃO LEGAL (ART. 37, 6º DA CF) RESPONSABILIDADE OBJETIVA, QUE INDEPENDE DE PROVA DE CULPA AO SER COMPROVADO O ASSÉDIO E O DANO, CABE AO ESTADO INDENIZAR A VÍTIMA..



Referências:

BRASIL. Senado Federal. Assédio Moral e Sexual no Trabalho. Brasília: 2017-2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual-no-trabalho>> Acesso em: 06 set. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Assédio Sexual no Trabalho Perguntas e Respostas. Brasília: 2017. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inc_social_mulheres/mulh_cartilhas/Cartilha%20Assedio%20Sexual%20-%20MPT.pdf> Acesso em: 06 set. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. Não é Não! Campanha contra o Assédio Sexual no IFMA. São Luis: 2019. Disponível em <<https://portal.ifma.edu.br/wp-content/uploads/2019/08/Cartilha-Assedio-Sexual.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2019.